



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOSCOLOS SIC nº [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública

UNIDADE: Polícia Civil do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Número de inquéritos policiais e detalhes. Possibilidade de consulta *in loco* aos documentos. Atendimento adequado da demanda. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 165/2018

1. Tratam os presentes autos de pedidos formulados à Polícia Civil, número SIC em epígrafe, para acesso ao número de inquéritos policiais, data de instauração, solução e data em que foi relatado ou arquivado.
2. Em respostas, o ente informou que para a disponibilização das informações requeridas, somando-se o total dos pedidos, seria necessário o deslocamento de vários policiais civis para a extração das informações, tabulação e resposta, pois os inquéritos são de natureza física e não dispostos em banco de dados eletrônico. Contudo, o ente ofertou a possibilidade de consulta nos locais de disponibilização das informações ao solicitante, para que realizasse as pesquisas necessárias mediante a assinatura de termos de sigilo. Em recurso, a resposta foi mantida. Inconformado, o solicitante apresentou os presentes recursos, cabíveis a esta Ouvidoria Geral do Estado conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Da análise dos autos, percebe-se que a demanda foi adequadamente atendida, não havendo negativa de acesso à informação por parte da Secretaria. Com efeito, a Lei de Acesso à Informação é clara ao prever que, não sendo possível o fornecimento imediato, o ente poderá comunicar por escrito o lugar e a forma pela qual se poderá consultar ou obter a referida informação (artigo 11, §1º,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

- inciso D). Ainda, caso os documentos solicitados estejam disponíveis ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, a comunicação do local e modo para consulta desonera o ente da obrigação de seu fornecimento direto, conforme prevê o §6º do artigo 11.
4. Ante o exposto, fornecidos meios para o interessado realizar consulta direta às informações almejadas, assegurando-se o acesso aos dados públicos, **conheço** dos recursos para, no mérito, **negar-lhes provimento**, com fundamento no artigo 11, §1º, inciso I e §6º da Lei nº 12.527/2011, descaracterizadas as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto Estadual nº 58.052/2012.
 5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 22 de maio de 2018.



MANUELLA RAMALHO
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL